

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº76/2026

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº76/2026

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA/AL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, MULHER E DIREITOS HUMANOS - SEASIMDH, COM INTERVENIÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA E DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NOSSA SENHORA DO ROSARIO PARA EXECUÇÃO DE PROJETO VOLTADO À PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

O MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA/AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº12.224.895/0001-27, com sede administrativa na Praça da Matriz, nº08-Centro, neste ato representado pela Secretária de Assistência Social, Infância, Mulher e Direitos Humanos, Sra CRISTIANA MARQUES LUNA, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, MULHER E DIREITOS HUMANOS - SEASIMDH, com interveniência do CMDCA e FMDCA, e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NOSSA SENHORA DO ROSARIO inscrita no CNPJ sob nº24.332.492/0001-80, com sede na Rua Jose de Assis Souza, nº728, Pedra Velha, neste ato representada por seu representante legal GILMAR VIEIRA DO NASCIMENTO, doravante denominada OSC, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução do projeto denominado “Movimento que Transforma”, aprovado no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 01/2026.

1.2. O projeto visa à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no Município de Delmiro Gouveia/AL.

1.3. Integram o presente instrumento:

- I - Plano de Trabalho aprovado;
- II - Edital de Chamamento Público;
- III - Cronograma de execução;
- IV - Plano de aplicação financeira;
- V - demais documentos vinculados à parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente Termo rege-se pelas disposições:

- I - Da Lei Federal nº 13.019/2014;
- II - do Decreto Federal nº 8.726/2016;
- III - da Lei Federal nº 8.069/1990 - ECA;
- IV - da Resolução CONANDA nº 137/2010;
- V - da Lei Municipal nº 1.267/2019;
- VI - das demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor total da presente parceria será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

3.2. Os recursos são oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

3.3. A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUN.DE ASS.SOCIAL, INFÂNCIA, MULHER E DIR.HUMANOS UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0882 - FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 08.0882.08.244.0017.6014 - PARCELIAS COM ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL ELEMENTO DE DESPESA: 3350430000/150000000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Os recursos serão transferidos em parcela única para desembolso aprovado no Plano de Trabalho.

4.2. A liberação das parcelas ficará condicionada:

I - À regular execução do objeto; II - à apresentação das prestações de contas parciais, quando exigidas; III - à manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da OSC.

4.3. Os recursos deverão ser movimentados exclusivamente em conta bancária específica da parceria.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo terá vigência de 12 meses, contados da data de sua assinatura.

5.2. A vigência poderá ser prorrogada mediante termo aditivo, devidamente justificado e autorizado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.1. Constituem obrigações da Administração Pública:

I - Transferir os recursos financeiros previstos; II - acompanhar, monitorar e avaliar a execução da parceria; III - emitir parecer técnico conclusivo; IV - analisar as prestações de contas; V - designar Gestor da Parceria e Comissão de Monitoramento e Avaliação; VI - publicar extrato do Termo de Colaboração; VII - prestar apoio técnico institucional quando necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

7.1. Constituem obrigações da OSC:

I - executar o objeto conforme Plano de Trabalho aprovado;
II - aplicar os recursos exclusivamente na finalidade pactuada;
III - manter conta bancária específica;
IV - apresentar prestação de contas nos prazos estabelecidos;
V - manter documentação comprobatória organizada;
VI - permitir livre acesso dos órgãos de controle;
VII - divulgar a parceria em materiais institucionais;
VIII - manter regularidade fiscal e trabalhista durante toda vigência;
IX - comunicar qualquer alteração estatutária ou de diretoria;
X - restituir recursos nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS PERMITIDAS

8.1. Poderão ser custeadas despesas:

I - Com equipe técnica;
II - Material de consumo;
III - Oficinas, atividades e ações socioeducativas;
IV - Aquisição de equipamentos vinculados ao projeto;
V - Transporte;
VI - Alimentação vinculada às atividades;
VII - Serviços de terceiros;
VIII - Despesas administrativas proporcionais e indispensáveis.

8.2. É vedada a utilização dos recursos para:

I - Pagamento de multas, juros e correções monetárias;
II - Despesas estranhas ao objeto;
III - Finalidade político-partidária;
IV - Pagamento de servidores públicos com recursos da parceria;
V - Distribuição de brindes sem finalidade pedagógica;
VI - Despesas anteriores à vigência.

CLÁUSULA NONA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

9.1. A parceria será acompanhada pelo Gestor da Parceria e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

9.2. Poderão ser realizadas:

I - Visitas técnicas;
II - Reuniões de acompanhamento;
III - solicitações de relatórios;
IV - Avaliações quantitativas e qualitativas;
V - Diligências técnicas e financeiras.

9.3. A OSC deverá apresentar relatórios periódicos de execução física e financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A prestação de contas deverá demonstrar:

I - Execução integral do objeto;
II - Cumprimento das metas;
III - Correta aplicação dos recursos.

10.2. A prestação de contas deverá conter:

I - Relatório de execução do objeto;
II - Relatório financeiro;
III - Notas fiscais;
IV - Comprovantes de pagamento;
V - Extratos bancários;
VI - Registros fotográficos;
VII - Listas de presença;
VIII - Documentos comprobatórios das metas.

10.3. A prestação de contas final deverá ser apresentada pela OSC no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da conclusão da execução integral do objeto da parceria, observados o cronograma físico-financeiro e o Plano de Trabalho aprovado, independentemente do término da vigência do instrumento.

10.4. O saldo remanescente deverá ser devolvido ao FMDCA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE

11.1. A OSC deverá divulgar que o projeto é financiado com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

11.2. Toda divulgação deverá conter as logomarcas do Município, CMDCA e FMDCA.

11.3. A OSC deverá disponibilizar informações sobre a execução da parceria sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. As partes comprometem-se a observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

12.2. Os dados pessoais de crianças, adolescentes e famílias atendidas deverão ser protegidos e utilizados exclusivamente para fins da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

13.1. A OSC compromete-se a não praticar atos de corrupção, fraude, desvio de finalidade ou quaisquer ilícitos contra a Administração Pública.

13.2. O descumprimento desta cláusula ensejará:

I - Rescisão imediata da parceria; II - devolução dos recursos; III - responsabilização administrativa, civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. O presente Termo poderá ser alterado mediante termo aditivo.

14.2. É vedada alteração que descaracterize o objeto da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. O presente Termo poderá ser rescindido:

I - Por acordo entre as partes;

II - Unilateralmente pela Administração Pública;

III - por descumprimento das obrigações pactuadas;

IV - Por interesse público devidamente justificado.

15.2. A rescisão poderá ensejar devolução de recursos e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES

16.1. Pela execução irregular da parceria poderão ser aplicadas:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária;

III - declaração de inidoneidade;

IV - Impedimento de celebrar novas parcerias;

V - Devolução de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS BENS REMANESCENTES

17.1. Os bens permanentes adquiridos com recursos da parceria poderão:

I - Incorporar-se ao patrimônio da OSC;

II - Ser revertidos ao Município;

III - ter destinação definida pelo CMDCA.

17.2. A destinação dos bens deverá observar o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Delmiro Gouveia/AL para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste instrumento.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 03 vias de igual teor e forma.

Delmiro Gouveia/AL, 05 de Agosto de 2026.

CRISTIANA MARQUES LUNA

CPF: 031.176.924-10

Secretária De Assistência Social, Infância, Mulher E Direitos Humanos

WAGNER GONÇALVES PEREIRA

CPF: 061.420.554-98

Ordenador Do FMDCA

GILMAR VIEIRA DO NASCIMENTO

CPF: 025.708.364-27

Presidente Da Associação Beneficente Nossa Senhora Do Rosario-
ABNSR

TESTEMUNHAS:

NOME: ROBERTA AURISTÉIA DOS SANTOS BARBOSA
CPF: 073.812.774-41

NOME: LILIANE ALVES DE FREITAS
CPF: 713.668.474-90

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:C1E2123C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
de Alagoas no dia 06/08/2026. Edição 2865
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>